

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Dispensa

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICO o Termo DISPENSA de Licitação Nº DI-01-24112021, acolhendo o parecer jurídico, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para aquisição de carnes destinadas no preparo de refeições para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes, tendo em vista que o produto a ser adquirido trata-se de gêneros perecíveis, e por se tratar da entrega já realizada pela pessoa Jurídica LÁZARO DE SOUSA MENDES 04267819530, inscrita no CNPJ / CPF nº 41.094.518/0001-19, no presente processo. Barra do Mendes/BA, em 24 de Novembro de 2021. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.

FORNECIMENTO

Autorizo a pessoa jurídica LÁZARO DE SOUSA MENDES 04267819530, inscrito no CNPJ/CPF nº 41.094.518/0001-19, sediado na Avenida Juraci Magalhães, S/N, Centro, Barra do Mendes, Bahia, a fornecer carnes. Conforme processo administrativo nº 0124112021 e Dispensa de Licitação nº DI-01-24112021, no o valor global de R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais) a fornecer os produtos através desta ordem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 11.702 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2110 – Gestão do Hospital Municipal; Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 0102.002 / 0114.014.

OBS: Este instrumento substitui o contrato conforme reza o art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e Inexigibilidade, cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Barra do Mendes/BA, em 24 de Novembro de 2021. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICO o Termo DISPENSA de Licitação Nº DI-02-24112021, acolhendo o parecer jurídico, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para Aquisição de frutas e verduras destinadas na manutenção do Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes, tendo em vista que o produto a ser adquirido trata-se de gêneros perecíveis, e por se tratar da entrega já realizada pela pessoa Jurídica ROBSON GERALDO BARRETO 1464182558, inscrita no CNPJ / CPF nº 41.104.331/0001-59, no presente processo. Barra do Mendes – BA, 24 de Novembro de 2021. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.

FORNECIMENTO

Autorizo a pessoa jurídica ROBSON GERALDO BARRETO 1464182558, inscrito no CNPJ nº 41.104.331/0001-59, sediado na Rua Otacílio Leite da Cunha, Barra do Mendes, Bahia, a fornecer frutas e verduras. Conforme processo administrativo nº 0224112021 e Dispensa de Licitação nº DI-02-24112021, no o valor global de R\$ 5.726,50 (cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) a fornecer os produtos através desta ordem. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 11.702 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2110 – Gestão do Hospital Municipal; Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 0102.002 / 0114.014

OBS: Este instrumento substitui o contrato conforme reza o art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e Inexigibilidade, cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Barra do Mendes – BA, 24 de Novembro de 2021. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.